



✓ **INDICAÇÃO.**

**Ilmo(a) Senhor(a) Presidente.**

**Senhores Vereadores.**

A vereadora subscrita, vem, respeitosamente amparada pelo artigo 206 e seguintes do Regimento Interno, INDICAR o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, com cópia à Secretaria Municipal de Educação, solicitando adoção de providência para fins de que,

**Verifique-se a possibilidade de criação de critérios que possam justificar a assiduidade nos editais regidos pela Lei Municipal 4.718, de 20 de dezembro de 2022.**

✓ **JUSTIFICATIVA**

Os editais para escolha de vagas seguem parâmetros da Lei Municipal 4.718, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece:

*§ 2º A escolha das turmas nas Unidades Educacionais obedecerá aos seguintes critérios, da maior para a menor, nesta ordem, cujo procedimento será regulamentado anualmente, por meio de edital específico, emitido pela Secretaria Municipal de Educação:*

*I - formação, considerando-se o nível no qual o profissional encontra-se enquadrado perante o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;*

*II - assiduidade, considerada nos últimos doze meses;*

*III - tempo de serviço, considerando aquele exercido no cargo efetivo para a escolha de turma.*

Como o inciso II prepondera em relação ao tempo de serviço (inciso III), alguns profissionais solicitam a possibilidade de criação de critérios quanto a assiduidade.

Alegam que existem faltas e faltas e, não necessariamente a ausência deveria ter o mesmo peso em todos os casos.

Cientes da atenção e consideração nesta questão, agradecemos e colocamo-nos à disposição.



São Bento do Sul, 03 de dezembro de 2025

---

**CÁTIA MARIA GROSSKOPF FRIEDRICH**

Vereadora

